

PARECER N.º 213

Senhores Senadores.—A vossa comissão de colónias, a quem foi presente a proposta de lei n.º 201-G, já aprovada na Câmara dos Deputados, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1912.

José António Arantes Pedroso.
António Bernardino Roque.
Augusto Vera Cruz.
Tasso de Figueiredo.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, informada da urgência da reconstrução das pontes a que se refere a proposta de lei n.º 201-G, é de parecer que esta proposta merece a aprovação do Senado.

Sala da comissão de finanças, em 28 de Junho de 1912.

Alfredo Botelho de Sousa
Tomás Cabreira,
Nunes da Mata.
Peres Rodrigues.

N.º 201-G

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contratar pelo Ministro das Colónias, pela maneira mais rápida e por conta dos saldos da provincia da Guiné, a construção, em

separado ou conjuntamente, de duas pontes-cais em cimento armado ou ferro, uma no pôrto de Bissau, outra em Bolama,

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 22 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Tiago César Moreira Sales, servindo de 2.º Secretário.

N.º 263

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias, tendo examinado o projecto de lei n.º 251-D da iniciativa do Sr. Deputado Silva Gouveia, é de parecer que deve merecer a aprovação da Câmara, porque, tratandose dum melhoramento absolutamente indispensável e ina-

diável para a provincia da Guiné, no mesmo se propõe que o seu pagamento se deverá fazer pelos saldos da mesma colónia, não trazendo, portanto, qualquer encargo para o tesouro da metrópole.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1912.

José Bernardo Lopes da Silva.
Prazeres da Costa.
António Augusto Pereira Cabral.
Amílcar Ramada Curto.
Camilo Rodrigues.

Senhores Deputados. — Sendo de urgente necessidade para o regular funcionamento dos portos de Bissau e Bolama a construção duma ponte-cais em cada um desses portos e podendo esta obra ser feita com o saldo da provincia da Guiné e, portanto, sem agravo algum para o Estado, a vossa comissão de finanças, perfilhando o parecer da comissão de colónias, manifesta o voto de que o projecto de lei n.º 251-D, apresentado pelo Sr. Deputado António da Silva Gouveia, merece a vossa plena aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 12 de Junho de 1912.

Inocência Cumachô Rodrigues.

José Barbosa.

Tomé de Barros Queiroz.

Aquiles Gonçalves.

Alvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

251-D

PROJECTO DE LEI

Atendendo ao estado de ruína em que se encontram as pontes-cais de Bissau e Bolama, as quais não poderão resistir à próxima época das chuvas e tornados;

Atendendo às reclamações instantes e justificadas, tanto da parte do comércio como das companhias de navegação que servem aqueles portos, sobre as grandes dificuldades que há nos serviços de carga e descarga, em vista do estado lastimoso a que aquelas pontes chegaram;

Atendendo ao progressivo desenvolvimento daqueles

portos e à circunstância animadora da provincia da Guiné ter fechado o seu último balanço com um saldo positivo;

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado pelo Ministro das Colónias a contratar pela maneira mais rápida e por conta dos saldos da provincia da Guiné a construção, em separado ou conjuntamente, de duas pontes-cais em cimento armado ou ferro, uma no pôrto de Bissau outra em Bolama.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Maio de 1912.

O Deputado, *António Silva Gouveia.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR